**PREGÃO ELETRÔNICO**

**AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**

(Processo Administrativo n.° 01416.004213/2017-48)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**, por meio da Coordenação de Licitações e Compras, sediada na Rua Teixeira de Freitas, n° 31, 2° andar, Lapa – Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto n° 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

|  |
| --- |
| **Data da sessão: 08/05/2017**  **Horário: 11:00**  **Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br** |

**1.     DO OBJETO**

1.1.         O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de chaves e serviços afins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos a este Edital.

1.2.         A licitação será formada por 1 (um) **GRUPO**, dividido em 19 (dezenove) itens, conforme tabela constante no Anexo I-B, devendo o **LICITANTE** oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.         Será declarado vencedor do **GRUPO** o **LICITANTE** que ofertar o menor lance para os **itens 1 a 19**, os quais serão adjudicados a uma única empresa.

1.4.         O tipo da licitação será MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO E POR LOTE.

2.     DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.         As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 33903920 – MANUT. E CONS. DE B. MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

PI: 7CNM0050001

3.     DO CREDENCIAMENTO

3.1.         O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.         O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3.         O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4.         O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5.         A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.     DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1.         A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2.         Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1.        proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2.        que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3.        que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4.        entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.         Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.3.1.        que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.         Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1.        que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.2.        que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.3.        que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.4.        que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.     DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1.         O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.         Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3.         O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4.         Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5.         Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6.         O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1.        valor total do item;

5.6.2.        Descrição detalhada do objeto

5.7.         Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8.         Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9.         Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10.      O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.     DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1.         A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2.         O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1.        A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2.        A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3.         O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.         O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5.         Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1.        O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6.         Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7.   Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.1.        Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8.               O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1.        O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9.         Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10.      Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11.      No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12.      Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13.      A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14.      Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15.      Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.     DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1.         Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2.         Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.         Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.         Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5.         Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6.         Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7.         O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1.        O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8.         Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.         Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10.      O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1.      Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2.      A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.     DA HABILITAÇÃO

8.1.         Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.        SICAF;

8.1.2.        Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3.        Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4.        Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5.        A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6.        Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.         O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1.        Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2.        Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3.               Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4.         **Habilitação jurídica:**

8.4.1.        No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2.        Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3.        No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4.        No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5.        No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6.         No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7.         Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8.        Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5.               **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1.        prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2.        prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3.        prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4.        prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.         As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1.        Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1.              Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.1.2.              O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.7.                         O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8.         Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.  Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (21) 3037-6378 ou do e-mail [licitacao@ancine.gov.br](mailto:licitacao@ancine.gov.br).

8.9.         A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1.        A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10.      Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.11.      A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12.      Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13.      Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14.      Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.         DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1.         A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1.        Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2.        Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2.         Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1.        A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2.        A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.  DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1.      A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1.      ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2.      apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3.      conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2.      A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1.      Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.  DOS RECURSOS

11.1.      Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2.      Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1.      Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2.      A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3.      Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.      O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4              Os autos eletrônicos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados à Coordenação de Licitação e Compras/ANCINE, das 9 às 18h, pelos telefones (21) 3037-6378 / 3037-6374 ou via e-mail [licitacao@ancine.gov.br](mailto:licitacao@ancine.gov.br).

12.  DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1.      O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2.      Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.  DO CONTRATO

13.1.      Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.      O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

13.3.      Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3.1.      Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4.                       Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4.5.   O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.   DO PREÇO E DO REAJUSTE

14.1.      O preço é fixo e irreajustável.

15.  DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1.      Os serviços deverão ser entregues, a critério da ANCINE, nas unidades do Escritório Central, localizadas na Av. Graça Aranha nº. 35, Centro (Unidade I), e na Rua Teixeira de Freitas, nº. 31 – 2º, 4º e 5º andares (Unidade II), ambas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

15.2.      .     A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado.

15.3.       A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

15.4.      A ANCINE se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

16.  DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1.      As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, itens 9 e 10, respectivamente.

17.  DO PAGAMENTO

17.1.       O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2.      A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.3.         O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

17.4.      Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5.        Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.5.1.   não produziu os resultados acordados;

17.5.2.   deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.5.3.   deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6.      Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7.      Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8.      Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9.      Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10.    Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11.    Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.    Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.13.      Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1.   A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14.      Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

18.          DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1.      Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1.      não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2.      apresentar documentação falsa;

18.1.3.      deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4.      ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5.      não mantiver a proposta;

18.1.6.      cometer fraude fiscal;

18.1.7.      comportar-se de modo inidôneo;

18.2.      Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3.      O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1.      Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2.      Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4.      A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5.      A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6.      A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7.      As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8.      As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.  DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1.      Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

a)            Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

b)            Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c)            Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

19.2.      Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

19.3.      No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standartization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

20.  DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1.      Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2.      A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ancine.gov.br](mailto:licitacao@ancine.gov.br) pelo fax 021 3037-6378 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Graça Aranha, 35, Centro, Protocolo Geral.

20.3.      Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4.      Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5.      Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6.      As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.      As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.  DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1.      Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2.      No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3.      A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4.      As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5.      Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6.      Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7.      O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8.      Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9.      O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br/) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/) nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.9.1 Os autos eletrônicos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados à Coordenação de Licitação e Compras/ANCINE, das 9 às 18h, pelos telefones (21) 3037-6378 / 3037-6374 ou via e-maillicitacao@ancine.gov.br..

21.10.    Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1.   ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

21.10.2.   ANEXO I-A- MODELO DE SOLICITAÇÃO;

21.10.3.   ANEXO I-B- PLANILHA DE PREÇOS;

21.10.4.   ANEXO I-C- PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS;

21.10.5.   ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

21.10.6.   ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**Glênio Cerqueira De França**Secretário de Gestão Interna

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.         DO OBJETO**

**1.1**        O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de chaves e serviços afins;

**2.         DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.**       A contratação objeto deste Termo se justifica pela necessidade de a Agência contar com pronto-atendimento para os serviços de chaveiro, com vista a garantir a segurança do patrimônio e dos documentos localizados nas instalações da ANCINE.

**3.         DO OBJETIVO**

**3.1.**A contratação visa garantir a segurança do patrimônio e dos documentos da instituição, assim como o fornecimento de chaves, conforme as necessidades administrativas da ANCINE.

**4.            DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**4.1.**A contratada será acionada pela contratante para realizar serviços de chaveiro, conforme tabela constante no item 13.1 deste Termo de Referência;

**4.2** Os serviços de chaveiro a que se refere este termo são aqueles indispensáveis ao correto funcionamento de fechaduras de portas, gavetas, armários e afins, decorrentes de desgaste natural ou falha fortuita, além da instalação de dispositivos de trancamento, como fechaduras e cadeados, em função de necessidades da ANCINE referentes à guarda e segurança de materiais ou espaços.

**4.3** A ANCINE encaminhará à **CONTRATADA** as solicitações de serviços de chaveiro, por meio do modelo constante no ANEXO I, contendo a especificação dos serviços e o local a ser realizado.

**4.4**As trocas de segredo de chaves e o fornecimento de fechaduras e cadeados já deverão contemplar o fornecimento de 02 (duas) cópias de chaves, vedada a cobrança adicional por elas. Chaves adicionais poderão ser cobradas como “cópia” de chaves.

**5.            DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**5.1** A entrega dos serviços deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) horas, para serviços comuns, e em até 03 (três) horas, nos serviços classificados como urgentes pela fiscalização do contrato, contados a partir do recebimento da solicitação.

**5.2**A critério exclusivo da fiscalização do contrato, poderão ser concedidos prazos maiores que os estabelecidos no item anterior, mediante solicitação justificada da contratada.

**6.            DO REGIME DA EXECUÇÃO**

**6.1** Execução indireta, de acordo com as solicitações da ANCINE.

**7.            DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**7.1** Os serviços deverão ser entregues, a critério da **ANCINE**, nas unidades do Escritório Central, localizadas na Av. Graça Aranha nº. 35, Centro (Unidade I), e na Rua Teixeira de Freitas, nº. 31 – 2º, 4º e 5º andares (Unidade II), ambas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

**8.            DA VIGÊNCIA**

**8.1** O período da vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

9.         DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.**Verificar se o serviço, objeto do presente Termo, foi executado dentro dos prazos estabelecidos e com boa qualidade.

**9.2**        Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

**9.3**Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **ANCINE,** nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**9.4**Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**9.5**Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, contados da data da solicitação.

**9.6**Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**.

**9.7**Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

**9.8**Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **ANCINE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.**Executar o objeto a que se refere este Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes neste Termo e na Proposta apresentada.

**10.2.**Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **ANCINE**.

**10.3.**Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

**10.4.**Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **ANCINE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **ANCINE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.

**10.5.**Ocorrendo mudanças de endereço da **ANCINE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a **CONTRATADA** a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.

**10.6.**Relatar à **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

**10.7.**A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **ANCINE,** não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.

**10.8.**Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **ANCINE**.

**10.9**.     Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **ANCINE**.

**10.10.**Assegurar à **ANCINE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **ANCINE**eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.

**10.11.**Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **CONTRATADA**.

11.       DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.**A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANCINE** especialmente designado.

**11.2.**     A Fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

**11.3.**     A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

12.       DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1.**O objeto deste Termo será recebido *provisoriamente* no ato da entrega, para efeito de posterior verificação e, *definitivamente*, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

**13.       DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**13.1.**     A estimativa de quantidade e custo para os **serviços de chaveiro** será o disposto na tabela seguinte:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Serviço** | **Qtd. Estimada Mensal** | **Qtd. Estimada Anual** |  | **Custo Unitário** | **Custo anual por Item (R$)** |
| **1** | Confecção de Chave Comum do tipo “*yale*” | 8 | 96 |  |  |  |
| **2** | Confecção de Chave Tetra | - | 3 |  |  |  |
| **3** | Cópia de Chave Comum do tipo “*yale*” | 5 | 60 |  |  |  |
| **4** | Cópia de Chave Tetra | - | 3 |  |  |  |
| **5** | Abertura fechadura (arquivos, gavetas e armários) | 3 | 36 |  |  |  |
| 6 | Abertura de Fechadura tetra | - | 2 |  |  |  |
| **7** | Abertura fechadura porta | 1 | 12 |  |  |  |
| **8** | Abertura fechadura blindex | - | 1 |  |  |  |
| **9** | Troca de segredo de fechadura de arquivos, gavetas e armários | 2 | 24 |  |  |  |
| **10** | Troca de segredo de fechadura de porta | - | 6 |  |  |  |
| **11** | Troca de segredo de fechadura de porta blindex | - | 1 |  |  |  |
| **12** | Fornecimento e Instalação de fechadura (arquivos, gavetas e armários) | 2 | 24 |  |  |  |
| **13** | Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (65mm) | 1 | 12 |  |  |  |
| **14** | Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (80mm) | - | 6 |  |  |  |
| **15** | Fornecimento e Instalação de fechadura de porta blindex | - | 6 |  |  |  |
| **16** | Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (20 mm) | - | 6 |  |  |  |
| **17** | Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (40 mm) | - | 6 |  |  |  |
| **18** | Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (60 mm) | - | 6 |  |  |  |
| **19** | Troca de segredo de cadeado | - | 4 |  |  |  |
|  | **TOTAL ANUAL** | | | | |  |

**13.1.2.**  O valor total estimado para a presente contratação é de **(a ser complementado após pesquisa de preços)**.

|  |  |
| --- | --- |
|  | Documento assinado eletronicamente por **Thiago Melo Bossio**, **Técnico Administrativo**, em 10/04/2017, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **0400833** e o código CRC **303C629E**. |

**ANEXO I-A**

**(MODELO DE SOLICITAÇÃO)**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANCINE – SERVIÇOS GERAIS** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO - CHAVEIRO** | | | | | | | **N°.** | | 000 | | | **2011** | |  | | | | | |
| **CADASTRANTE** | | | | | | |
|  | | | | | | |
| **EMPRESA CONTRATADA** | | | | | | |  | | | | | | | | | | | | |
| **RESPONSÁVEL:** | | | | | | |  | | | | | | | | | | | | |
| **TELEFONE:** | | | | | | **FAX:** | | | **E-MAIL:** | | | | | | | | | | |
| **SOLICITAÇÃO:** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **SOLICITANTE** | |  | | | | | | | **MEIO UTILIZADO** | | | | | | | | | | |
| **SETOR** | |  | | | | | | | **E-MAIL:** | |  | **TELEFONE:** | |  | **OUTROS:** | | |  | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **SERVIÇOS EXECUTADOS**  Especificar a **quantidade** no campo correspondente | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **I**  **T**  **E**  **M** | **SERVIÇOS** | | | **CONFECÇÃO**  **DE CHAVE** | **CÓPIA DE CHAVE** | | | **ABERTURA**  **DE FECHADURA** | | **TROCA SEGREDO FECHADURA** | | | **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA** | | | **20 mm** | **40 mm** | | **60 mm** |
| **1** | **CHAVEYALE** | | |  |  | | |  | |  | | |  | | |  |  | |  |
| **2** | **CHAVE TETRA** | | |  |  | | |  | |  | | |  | | |  |  | |  |
| **4** | **ARQUIVO** | | |  |  | | |  | |  | | |  | | |  |  | |  |
| **5** | **PORTA** | | |  |  | | |  | |  | | |  | | |  |  | |  |
| **7** | **BLINDEX** | | |  |  | | |  | |  | | |  | | |  |  | |  |
| **8** | **GAVETA** | | |  |  | | |  | |  | | |  | | |  |  | |  |
| **10** | **CADEADO E PORTA CADEADO** | | |  |  | | |  | |  | | |  | | |  |  | |  |
| **DE ACORDO:** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **ASSINATURA:** | | |  | | | | | | | | | **DATA:** | | |  | | | | |
| **CARIMBO:** | | |  | | | | | | | | | **VISTO SSG:** | | |  | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**ANEXO I-B**

**PLANILHA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Serviço** | **Qtd. Estimada Mensal** | **Qtd. Estimada Anual** |  | **Custo Unitário** | **Custo anual por Item (R$)** |
| **1** | Confecção de Chave Comum do tipo “*yale*” | 8 | 96 |  |  |  |
| **2** | Confecção de Chave Tetra | - | 3 |  |  |  |
| **3** | Cópia de Chave Comum do tipo “*yale*” | 5 | 60 |  |  |  |
| **4** | Cópia de Chave Tetra | - | 3 |  |  |  |
| **5** | Abertura fechadura (arquivos, gavetas e armários) | 3 | 36 |  |  |  |
| 6 | Abertura de Fechadura tetra | - | 2 |  |  |  |
| **7** | Abertura fechadura porta | 1 | 12 |  |  |  |
| **8** | Abertura fechadura blindex | - | 1 |  |  |  |
| **9** | Troca de segredo de fechadura de arquivos, gavetas e armários | 2 | 24 |  |  |  |
| **10** | Troca de segredo de fechadura de porta | - | 6 |  |  |  |
| **11** | Troca de segredo de fechadura de porta blindex | - | 1 |  |  |  |
| **12** | Fornecimento e Instalação de fechadura (arquivos, gavetas e armários) | 2 | 24 |  |  |  |
| **13** | Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (65mm) | 1 | 12 |  |  |  |
| **14** | Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (80mm) | - | 6 |  |  |  |
| **15** | Fornecimento e Instalação de fechadura de porta blindex | - | 6 |  |  |  |
| **16** | Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (20 mm) | - | 6 |  |  |  |
| **17** | Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (40 mm) | - | 6 |  |  |  |
| **18** | Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (60 mm) | - | 6 |  |  |  |
| **19** | Troca de segredo de cadeado | - | 4 |  |  |  |
|  | **TOTAL ANUAL** | | | | |  |

**ANEXO I-C**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Serviços |  |  | **VALOR MÉDIO ESTIMADO** | |
|  | ITENS | Qtd. Estimada Mensal | Qtd. Estimada Anual | Custo Unitário | Custo anual por Item (R$) |
| 1 | Confecção de Chave Comum do tipo “yale” | 8 | 96 | R$ 70,00 | R$ 6.720,00 |
| 2 | Confecção de Chave Tetra | - | 3 | R$ 83,33 | R$ 250,00 |
| 3 | Cópia de Chave Comum do tipo “yale” | 5 | 60 | R$ 7,67 | R$ 460,00 |
| 4 | Cópia de Chave Tetra | - | 3 | R$ 31,67 | R$ 95,00 |
| 5 | Abertura fechadura (arquivos, gavetas e armários) | 3 | 36 | R$ 41,67 | R$ 1.500,00 |
| 6 | Abertura de Fechadura tetra | - | 2 | R$ 65,00 | R$ 130,00 |
| 7 | Abertura fechadura porta | 1 | 12 | R$ 61,67 | R$ 740,00 |
| 8 | Abertura fechadura blindex | - | 1 | R$ 75,00 | R$ 75,00 |
| 9 | Troca de segredo de fechadura de arquivos, gavetas e armários | 2 | 24 | R$ 53,33 | R$ 1.280,00 |
| 10 | Troca de segredo de fechadura de porta | - | 6 | R$ 76,67 | R$ 460,00 |
| 11 | Troca de segredo de fechadura de porta blindex | - | 1 | R$ 91,67 | R$ 91,67 |
| 12 | Fornecimento e Instalação de fechadura (arquivos, gavetas e armários) | 2 | 24 | R$ 71,67 | R$ 1.720,00 |
| 13 | Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (65mm) | 1 | 12 | R$ 193,33 | R$ 2.320,00 |
| 14 | Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (80mm) | - | 6 | R$ 220,00 | R$ 1.320,00 |
| 15 | Fornecimento e Instalação de fechadura de porta blindex | - | 6 | R$ 393,33 | R$ 2.360,00 |
| 16 | Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (20 mm) | - | 6 | R$ 75,00 | R$ 450,00 |
| 17 | Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (40 mm) | - | 6 | R$ 106,67 | R$ 640,00 |
| 18 | Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (60 mm) | - | 6 | R$ 120,00 | R$ 720,00 |
| 19 | Troca de segredo de cadeado | - | 4 | R$ 43,33 | R$ 173,33 |
|  |  |  |  | **Total :** | R$ 21.505,00 |

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(**em papel timbrado da **LICITANTE**)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**  
Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - Lapa – Rio de Janeiro/RJ  
Att.: **PREGOEIRO**  
Ref.: **Pregão n.º 008/2017-ANCINE**  
  
Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital do **Pregão Eletrônico n° 008/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de chaves e serviços afins**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, declarando expressamente, que:

**a)**Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a prestar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I** – Termo de Referência que acompanha o Edital desta licitação;

**b)**Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;

**c)**Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;

**d)**Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;

**e)**       Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_),  em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preços, em anexo.

**f)**A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;

**g)** Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**h)**O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

**(localidade e data)**

**(assinatura autorizada da Proponente**)

**Carimbo/CNPJ da licitante**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01416.004213/2017-48**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - CONTRATANTE E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, VISANDO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E SERVIÇOS AFINS;**

 A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA** – **CONTRATANTE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001,  com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade n.º 1753345, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF n.º 709.669.231-20, conforme Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a sociedade empresária **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, , neste ato representada pelo Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo nº 01416.004213/2017-48**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2017** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto nº 3.555,de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 8.538 de 06 de abril de 2015,  a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 18 de dezembro de 2009; Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990;  Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013; e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.**O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de confecção de chaves e serviços afins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.  CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.**O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./...........

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.**O valor total da contratação é de R$ .......... (.....), conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Serviço** | **Qtd. Estimada Mensal** | **Qtd. Estimada Anual** |  | **Custo Unitário** | **Custo anual por Item (R$)** |
| **1** | Confecção de Chave Comum do tipo “*yale*” | 8 | 96 |  |  |  |
| **2** | Confecção de Chave Tetra | - | 3 |  |  |  |
| **3** | Cópia de Chave Comum do tipo “*yale*” | 5 | 60 |  |  |  |
| **4** | Cópia de Chave Tetra | - | 3 |  |  |  |
| **5** | Abertura fechadura (arquivos, gavetas e armários) | 3 | 36 |  |  |  |
| 6 | Abertura de Fechadura tetra | - | 2 |  |  |  |
| **7** | Abertura fechadura porta | 1 | 12 |  |  |  |
| **8** | Abertura fechadura blindex | - | 1 |  |  |  |
| **9** | Troca de segredo de fechadura de arquivos, gavetas e armários | 2 | 24 |  |  |  |
| **10** | Troca de segredo de fechadura de porta | - | 6 |  |  |  |
| **11** | Troca de segredo de fechadura de porta blindex | - | 1 |  |  |  |
| **12** | Fornecimento e Instalação de fechadura (arquivos, gavetas e armários) | 2 | 24 |  |  |  |
| **13** | Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (65mm) | 1 | 12 |  |  |  |
| **14** | Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (80mm) | - | 6 |  |  |  |
| **15** | Fornecimento e Instalação de fechadura de porta blindex | - | 6 |  |  |  |
| **16** | Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (20 mm) | - | 6 |  |  |  |
| **17** | Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (40 mm) | - | 6 |  |  |  |
| **18** | Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (60 mm) | - | 6 |  |  |  |
| **19** | Troca de segredo de cadeado | - | 4 |  |  |  |
|  | **TOTAL ANUAL** | | | | |  |

**3.2.**No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.     CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 33903920 – MANUT. E CONS. DE B. MOVEIS DE OUTRAS

NATUREZAS PI: 7CNM0050001

Nota de Empenho:

5.     CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3.    O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.   Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1.     não produziu os resultados acordados;

5.5.2.     deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3.     deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10.                Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11.                Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.                Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13.                  Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1.   A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14.                  Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

6.     CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7.            CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1.         O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 5, 7 e 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**8.     CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1.         Verificar se o serviço, objeto do presente Contrato, foi executado dentro dos prazos estabelecidos e com boa qualidade.

8.2.         Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

8.3.         Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela ANCINE, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

8.4.         Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5.         Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, contados da data da solicitação.

8.6.         Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

8.7.         Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar os pagamentos devidos.

8.8.         Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da ANCINE, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

9.      CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.          Executar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

9.2.          Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para ANCINE.

9.3.         Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

9.4.         Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à ANCINE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela ANCINE, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.

9.5.         Ocorrendo mudanças de endereço da ANCINE dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a CONTRATADA a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.

9.6.         Relatar à ANCINE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

9.7.         A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.

9.8.         Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE.

9.9.         Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela ANCINE.

9.10.      Assegurar à ANCINE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da ANCINE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.

9.11.      Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à ANCINE ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela CONTRATADA.

10.  CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1.                Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA**que:

10.1.1.   não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2.   apresentar documentação falsa;

10.1.3.   deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4.   ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5.   não mantiver a proposta;

10.1.6.   cometer fraude fiscal;

10.1.7.   comportar-se de modo inidôneo;

10.2.                Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3.                O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1.   Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.2.   Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4.                A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5.                A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6.                A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7.                As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8.                As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1.     O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2.     Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3.     A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.     O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1.   Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2.   Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3.   Indenizações e multas.

12.  CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1.                É vedado à CONTRATADA:

12.1.1.   Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2.   Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.  CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1.     Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.     A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.     As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.  CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1.      Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

A)            Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

B)            Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

C)            Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

142.        Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

14.3.      No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standartization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

15.    CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.3.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.    CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.3.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.    CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.3.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

...........................................,  .......... de.......................................... de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: